



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Retificação 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

CREDENCIAMENTO Nº: 01/2019

A Câmara Municipal de Pará de Minas, através de seu Presidente da CPL, vem retificar o Credenciamento nº 01/2019, cujo OBJETO é o credenciamento de empresas especializadas no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência, no mínimo, estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos (Resolução Normativa nº 279/11) e seus dependentes diretos. Os itens retificados serão os seguintes:

1) – No ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO, onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

2) No ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO fica adicionada a cláusula abaixo com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Para fins deste contrato, é considerado reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive quando decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico atuarial.

12.2. Todos os preços previstos neste contrato (inclusive coparticipação) serão reajustados automática e anualmente, ou na menor periodicidade legalmente



permitida, na data de aniversário do contrato, pelo índice de reajuste publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais.

12.3. Não havendo acordo entre as partes, poderá haver rescisão unilateral deste contrato, com notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.4. Além do índice estipulado na cláusula 12.2., os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 75% no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R = (1+RTécnico) \times (1 + RFinanceiro) - 1$$

ONDE:

R = Reajuste

12.4.1. Caso o resultado da aferição do Reajuste Técnico Mínimo seja negativo, o contrato será reajustado somente pelo índice financeiro previsto no Capítulo anterior, visando assim manter o equilíbrio técnico atuarial do contrato.

12.4.2. O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do presente contrato, que é de 75%, e será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R_{TécnicoIdeal} = \frac{S + 1,15 \cdot \frac{\sigma_s}{\sqrt{n}}}{S_m} - 1$$

Onde:

S = Sinistralidade média do período

1,15 = representa zy ~ N (0;1) para um determinado nível de confiança 87,5%

σ_s = desvio padrão da Sinistralidade mês a mês

n = número de meses observados

S_m = Meta de Sinistralidade

12.4.3. Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 309/12 e posteriores alterações, se na data do aniversário deste contrato for verificado que a quantidade de beneficiários vinculados a este plano de saúde é inferior a 30 participantes, para o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será considerado o agrupamento deste contrato



com todos os demais contratos coletivos da carteira da CONTRATADA que possuam menos de 30 participantes.

12.4.4. O agrupamento de contratos é medida da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles.

12.4.5. Este contrato perderá a condição de agregado ao agrupamento caso no futuro venha atingir 30 participantes ou mais, sendo que, neste caso, o cálculo da sinistralidade e do reajuste técnico será feito de forma individualizada, sem considerar qualquer agrupamento, valendo-se da livre negociação entre as partes.

12.5. Reconhecem as partes que os valores pactuados neste instrumento foram determinados levando-se em conta os serviços assegurados, os excluídos ou não assegurados, as carências, os limites, os benefícios e especialmente o número de BENEFICIÁRIOS vinculados no ato da contratação. Assim, qualquer alteração destes itens será procedida mediante aditivo contratual, com consequente repactuação dos valores devidos.

12.6. As partes estabelecem também que:

I – O presente contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária;

II – O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de BENEFICIÁRIOS serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice estabelecido pelas partes contratualmente;

III - Independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única;

IV - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do presente contrato.

V – A CONTRATANTE fica obrigada a enviar para todos os beneficiários, no mês de reajuste do contrato, todas as informações previstas no art. 16 da RN 171 da ANS. Para tanto, fica a CONTRATADA obrigada a enviar no mês de reajuste do contrato, todas as informações necessárias para a CONTRATANTE.

Ratifica-se novamente todos os demais termos do edital, e o credenciamento permanece aberto para entrega dos envelopes até a data limite de 17 de abril de



2019. Informamos também que a sessão pública para abertura dos envelopes fica mantida para o dia 22/04/2019.

Pará de Minas, 10 de abril de 2019.

Evandro Rafael Silva
Presidente da CPL